



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.257.555/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO 20172605001.001/2017 - SEMED

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI, E EDINHO SILVA DE AGUIAR - ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JURUTI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**, situado na Rodovia Translago PA 257, KM 01, S/Nº, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.17-000, na Cidade de Juruti - PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.257.555/0001-37, **neste ato "representada" pelo Sr. Secretário Municipal de Educação JONAS MORAIS CATIVO**, brasileiro, portador do RG nº 2844569-SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 480.254.022-15, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica de Direito Privado **EDINHO SILVA DE AGUIAR-ME**, com sede na Travessa dos Mártires, nº 182 altos, Centro, CEP: 68.005.540, na cidade de Santarém- PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.361.181/0001-51, **neste ato representada pelo Senhor EDINHO SILVA DE AGUIAR**, brasileiro, paraense, residente e domiciliado na Travessa dos Mártires, 182, Altos, Bairro Centro, na cidade de Santarém-PA, portador da Carteira de Identidade nº 3890998-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.198.772-23, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 8.883/94, e de acordo com o que consta do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 20172605001**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Materiais Pedagógicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e qualidades contidas no Anexo I do edital da licitação e na proposta da vencedora nos seguintes itens do lote 01 da cota principal: 04; 05; 07; 08; 09; 22; 24; 25; e nos seguintes itens do lote 02 da cota reservada: 01; 02; 03; 06; 07; 09; 10; 12; 14; 16; 22; 30.

Parágrafo primeiro - Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os produtos nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

Parágrafo Segundo - Este contrato decorre do Despacho do Sr. Secretário Municipal de Educação, que homologou o Processo Licitatório nº 20172605001, sendo o mesmo devidamente publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

COTA PRINCIPAL 75 %						
ITEM	PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
04	Bingo de Roleta 25X15X30 cm	Jogos	10	XALINGO	R\$ 27,00	R\$ 270,00
05	Xadrez (Tabuleiro) em Plástico e Madeira	Jogos	10	XALINGO	R\$ 27,00	R\$ 270,00
07	Bloco em Madeira - construção c/ 20 pçs 10,5x11,5x27,5 cm	Pecas	10	CARLU BRINQUEDOS	R\$ 23,00	R\$ 230,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.257.555/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



08	Bloco de Montar- Brincando de Engenheiro c/ 53 pçs 24x18x4 cm	Bloco	10	CARLU BRINQUEDOS	R\$ 23,00	R\$ 230,00
09	Bloco de Montar- Brincando de Engenheiro c/ 53 pçs 25x20x4 cm	Bloco	10	CARLU BRINQUEDOS	R\$ 28,00	R\$ 280,00
22	Instrumentos Musicais – Pandeiros, pianinhos, tambores de brinquedos Entre 32x43x22cm ou Mais	Unidade	100	CARLU BRINQUEDOS	R\$ 137,00	R\$ 13.700,00
24	Máscara 20x15 ou Mais	Unidade	100	RDJ	R\$ 9,00	R\$ 900,00
25	Quebra Cabeça de Mapas Diversos 35x22x0,5 cm	Jogos	100	RDJ	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
30	Alfabeto em E. V. A de A a Z Grande	Jogos	100	IBEL13CM	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
TOTAL 18.980,00						

COTA RESERVADA 25%						
ITEM	PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Letras em Plástico e Madeira 29x23x0,6 cm	Pote	100	XALINGO	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
02	Números em Madeira 33x16x0,6 cm	Pote	100	FUNDAMENTAL	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
03	Tangram 18x18x5 cm	Unidade	100	CARLU BRINQUEDOS	R\$ 27,90	R\$ 2.790,00
06	Numerais e Quantidades Libras 30 pçs	Jogos	100	CARLU BRINQUEDOS	R\$ 47,00	R\$ 4.700,00
07	Sequencia Lógica Inclusão Social 16 pçs	Jogos	100	CARLU BRINQUEDOS	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
09	Lote Libras Caixa em Madeira c/ 210 pçs em MDF 26X26X6 CM	Jogos	100	EDITORA FUNDAMENTAL	R\$ 47,00	R\$ 4.700,00
10	Ferramentas de Brinquedos em Plástico 290x150x350 cm	Unidade	100	MARAL	R\$ 47,00	R\$ 4.700,00
12	Geolig de Montar 365 pçs	Unidade	30	CASA DO PROFESSOR	R\$ 330,00	R\$ 9.900,00
14	Fantoches Família Branca	Unidade	30	CARLU BRINQUEDOS	R\$ 132,00	R\$ 3.960,00
16	Quebra cabeça de mapas diversos	Unidade	100	CARLU BRINQUEDOS	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
22	Colchonete.	Unidade	100	NEW BALL	R\$ 43,90	R\$ 4.390,00
TOTAL 50.040,00						

COTA	VALOR
PRINCIPAL- 75%	R\$ 18.980,00
RESERVADA- 25%	R\$ 50.040,00
VALOR TOTAL	R\$ 69.020,00

a) A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de requisição. O objeto da licitação deverá ser entregue no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação situada na Avenida Marechal Rondon S/N, Bairro Bom Pastor, Cep nº 68170-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;



- b) Fica designada a servidora ALNIZE CARVALHO DOS SANTOS, portadora do RG nº 14276020-AM e do CPF nº. 664.042.402-97, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato.
- d) caso necessário aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, bem como, com as amostras apresentadas. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela CONTRATADA, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- f) A Contratante reserva - se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento dos materiais pedagógicos, contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- b) responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais pedagógicos quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;
- c) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição dos materiais pedagógicos, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CND Municipal.
- g) indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
- h) Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente Contrato é de R\$ 69.020,00 (Sessenta e Nove Mil e Vinte Reais), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

Parágrafo Único - Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o contrato, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da CONTRATADA será efetuado pelo CONTRATANTE, após a entrega e aceitação da fatura, com a discriminação do objeto, devidamente atestada e visada pelo órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, obedecendo às condições estipuladas no Termo de Referência - Anexo I do Edital correspondente, **assim como deverá constar na fatura o número do processo licitatório.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.257.555/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa correrá à custa dos recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 361 0002 2.016	Manutenção do SALED	3.3.90.30.00
	12 361 0002 2.015	Manutenção da Educação Básica	
	12 361 0002 2.020	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	
	12 361 0002 2.017	Apoio ao Programa Dinheiro Direto na Escola	

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo: Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela Administração.

Parágrafo Quarto - As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no edital que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.257.555/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pregão Presencial nº 20172605001



- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31/12/2017 contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O prazo de entrega do objeto da licitação será de no máximo **05 (cinco) dias** contados da data da emissão da Solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Educação situada na Avenida Marechal Rondon S/N, Bairro Bom Pastor, CEP nº 68170-000, Juruti-PÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pró rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.257.555/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pregão Presencial nº 20172605001



O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à Procuradoria-Geral do Município, à Secretaria Municipal de Finanças e ao Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 20172605001.

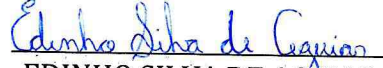
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes abaixo.

Juruti (PA), 30 de Junho de 2017.


JONAS MORAIS CATIVO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


EDINHO SILVA DE AGUIAR
EDINHO SILVA DE AGUIAR-ME
CONTRATADA